



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 15 de março de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1316

Atualização dos dados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 4.787

CASOS DESCARTADOS: 116

CASOS CONFIRMADOS: 2.398

CASOS PROVÁVEIS: 2.273

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 115

ALTA DO ISOLAMENTO: 4.151

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 111

ALTA APÓS COVID-19: 2.094

ÓBITOS POR COVID-19: 60

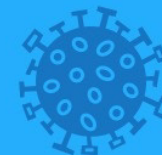
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 2,50%
TAXA DE MORTALIDADE: 1,23%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 33,33 %



DADOS ATUALIZADOS EM: 12/03/2021

DICAS PARA OS PAIS E RESPONSÁVEIS
SOBRE COMO AJUDAR OS ALUNOS A MANTER O
ENSINO REMOTO 100% EM DIA:

- ✓

REALIZE A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DO ALUNO NA UNIDADE ESCOLAR.
- ✓

RETIRE REGULARMENTE OS KITS PEDAGÓGICOS NA ESCOLA ONDE O ALUNO ESTÁ MATRICULADO.
- ✓

DEVOLVA OS KITS PEDAGÓGICOS PREENCHIDOS PELO ALUNO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO.



EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa	

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4447 de 10 de março de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais reais)**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
Reduzido					
036	02.01.10.302.0210.2025	3.3.90.30.00	153		1.500.000,00
095	02.01.10.302.0210.2025	4.4.90.52.00	153	1.500.000,00	
TOTAL					

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 10 de março de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADM. Nº 10401/ 202

Fls. 284**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 -SMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10401/ 2021**

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n. 13.979/ 2020.

Favorecido: DUOLIMP COMÉCIO LTDA – CNPJ Nº 11.506.338/0001-36.

Objeto: Aquisição por dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19.

Valor global: R\$ 172.381,73 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:
02.01.01.10.302.0210.2025.3.3.90.30.99.163

Justificativa:

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as dispensas de licitações estão arroladas no art. 4, da Lei Federal 13.979/ 2020. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, a Lei Federal 13.979/ 2020 permite como ressalva a contratação direta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4, da Lei n. 13.979/ 2020.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Sandra Castelo Branco
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADM. Nº 10401/ 2021

Fls. 285

Mangaratiba, 11 de março de 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 10.800
CRA-RJ 3355393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-SM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Enquadramento legal: O procedimento dispensado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Favorecido: DUOLMIR GOMES

Objeto: Aquisição por dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2 de fevereiro de 2020 de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19.

Valor global: R\$ 172.381,70 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

02.01.01.10.302.0210.2025.3.3.00.30.89.183

Justificativa:

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as dispensas de licitação estão previstas no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. São situações em que o legislador entende que deve tratar-se de processo administrativo do Poder Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, a Lei Federal 13.979/2020 permite como ressalva a contratação desta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de emergência e materiais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Desse maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Tendo em vista os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, configurando-se como exceção a esse princípio. Assim, este tipo de ato não se trata de ato discricionário, mas sim de ato de importância e necessidade extrema de licitação, foi submetido ao crivo da lei, da justificativa que atesta o referido ato praticado.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal